

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 13, 11, 97
cod. KTD00030

A POLÍTICA INDIGENISTA OFICIAL NA DINÂMICA DA DISPUTA PELA TERRA: O caso da demarcação da terra Krikati

ELIZABETH MARIA BESERRA COELHO

São Luís, 1995

A POLÍTICA INDIGENISTA OFICIAL NA DINÂMICA DA DISPUTA PELA TERRA: o caso da demarcação da terra Krikati.¹

Elizabeth Maria Beserra Coelho*²

Resumo:

Análise da ação do Estado Brasileiro face às disputas pela posse/propriedade da terra, envolvendo índios Krikati e fazendeiros no município de Montes Altos- Ma. A análise toma como referência a dinâmica da relação entre as sociedades indígenas e a sociedade nacional, enquanto uma relação marcada por conflitos e contradições que se inscrevem na ambiguidade das noções de identidade, etnia e nacionalidade. As fontes utilizadas para análise são documentos oficiais, matérias veiculadas pela imprensa e o discurso dos atores envolvidos nas disputas.

1. INTRODUÇÃO

Os conflitos, envolvendo populações indígenas e segmentos da sociedade nacional, na disputa pela posse/ propriedade da terra têm sido uma constante no cotidiano das relações interétnicas no Brasil.

O Estado do Maranhão, que possui uma população indígena de aproximadamente 14.000 pessoas, pertencentes a 07 nações , que habitam 16 áreas distintas, tem sido palco de conflitos interétnicos relativos à

¹Trabalho apresentado na reunião regional da Associação Brasileira de Antropologia , em João Pessoa, em maio de 1995.

²Professora do Departamento de Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Maranhão.

disputa pela terra. Alguns desses conflitos são seculares e marcam profundamente as relações interétnicas na região. Aliás, a disputa pela terra tem sido o grande motor dos conflitos.

A preocupação em compreender as relações interétnicas inicia-se com a constituição da Antropologia enquanto ciência. A expansão colonial pôs em contato povos diferenciados, forçando o estabelecimento de relações que passaram a ser objeto da Antropologia, desde seus primórdios. Essas relações tem sido interpretadas, em diferentes momentos, por diferentes antropólogos, através de diversas óticas: enquanto possibilidade de trocas e empréstimos culturais, enquanto estímulo à mudança cultural, ou ainda enquanto expressão do conflito entre colonizador/colonizado. Esta última perspectiva, desenvolvida basicamente por **BALANDIER**, com base em seus estudos sobre a colonização da África Negra, enfatiza o conflito como a característica fundamental da relação interétnica. Para dar conta dessas relações, **BALANDIER** desenvolveu a noção de **situação colonial**, que procura apreender as relações interétnicas enquanto uma totalidade. Para este autor, no confronto de duas sociedades, uma delas, ao assumir o papel de colonizador, transforma a outra em instrumento do seu domínio, seja através da força, seja através de métodos mais sutis. Pretende compreender a situação colonial como um complexo onde devem ser considerados os processos de adaptação, a destruição dos modelos sociais tradicionais e também os pontos de resistência das sociedades colonizadas. Todos os aspectos devem ser analisados na perspectiva do domínio que é imposto por uma minoria estrangeira, racial (ou étnicamente) e culturalmente diferente, em nome de uma superioridade racial (ou étnica) e cultural afirmada de modo dogmático, a uma maioria autóctone, materialmente inferior. A perspectiva histórica é ressaltada como um instrumento para que se compreenda como a nação colonial se imiscui, ao longo do tempo, no seio das sociedades colonizadas.³

Pensar a realidade interétnica no Brasil, à luz da proposição da situação colonial, requer uma adaptação à realidade brasileira, onde não se verifica mais, nos moldes clássicos, o confronto metrópole/colônia. Nesse sentido, **CARDOSO DE OLIVEIRA**, seguindo a trilha de Stavenhagen e Casanova, propõe que as áreas de fricção interétnica sejam tomadas como casos particulares de amplo

³Cf. BALANDIER, G. *Sociologie actuelle de l'Afrique Noire*. Premes Universitaires de France. 1971.

processo de conquista de territórios e de sujeição de seus ocupantes tribais. Trata-se de pensar o colonialismo como um fenômeno interno, com o desaparecimento do domínio e a exploração dos nativos pelos nativos.

Esse é o enquadramento inicial do objeto da nossa análise. Ele é suficiente para demarcar os aspectos sócio políticos presentes no contato interétnico. Entretanto, nossa pretensão é explorar os elementos que se encontram nos interstícios desse contato. No âmbito do que chamamos a disputa pela terra existe um jogo, cujas regras são, em grande parte, simbólicas, que envolve uma gama de atores que mantêm entre si relações desiguais, mas que não se encontram necessariamente polarizadas. São relações carregadas de poder, poder esse que nem sempre é explícito. Trata-se de olhar esse fenômeno por dentro, recuperar o mundo vivido, observando o cotidiano dos atores.

O objetivo desse exercício é, portanto, analisar a ação da política indigenista oficial face aos conflitos interétnicos decorrentes da disputa pela terra, no Maranhão. A base empírica para esta análise é decorrente das informações coletadas na pesquisa, em andamento, "Áreas em conflito: a disputa pela terra entre índios e brancos no Maranhão", financiada pela UFMA/FAPEMA/CNPQ. O foco privilegiado da análise é a ação do Estado Brasileiro face ao conflito que envolve índios Krikati e fazendeiros, na região de Montes Altos-Ma.

2. A POLÍTICA INDIGENISTA OFICIAL

O Estado Brasileiro, desde que se constituiu enquanto tal, no século passado, tem traçado normas que direcionam as relações interétnicas. A Diretoria Geral de Índios, que funcionou de 1845 até fins do século XIX, tratava exclusivamente das questões indígenas, a nível nacional e estadual. No início do século XX, em 1910, foi criado o Serviço de Proteção ao Índio-SPI, que funcionou até 1967, quando foi substituído pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

Todas essas instituições expressavam a política indigenista oficial brasileira, sempre marcada por contradições e ambiguidades. Alguns princípios foram mantidos por essa política ao longo dos anos. Um deles, e talvez o mais controvertido, é exatamente o da integração dos índios à sociedade nacional

brasileira. Ao longo do tempo, em diferentes contextos, a idéia de integração parecia confundir-se com a de assimilação.

Após a carta constitucional de 1988, o Estado Brasileiro redefiniu sua relação com as populações indígenas, estabelecendo o respeito pela diversidade cultural que caracteriza esses povos... "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (Art.231. Capítulo VIII)

Na prática, o exercício desses direitos é garantido prioritariamente pelo órgão oficial de proteção aos índios- FUNAI. Entretanto, nos dois últimos anos, a FUNAI vem implantando um processo de descentralização, repassando a organismos estaduais e municipais funções que antes eram restritas à sua alçada.

No que se refere às questões relacionadas à terra, a FUNAI divide com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária- INCRA , a nível federal, as atribuições. A nível estadual, encontram-se as administrações regionais dos mesmos órgãos, assim como outros organismos do Governo Estadual.

3. A QUESTÃO DA DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

De acordo com o que está posto na carta constitucional, as terras indígenas devem ser demarcadas pela União como uma forma de garanti-las e resguardá-las de invasões e esbulhos. A carta constitucional anterior havia previsto um prazo limite para a demarcação de todas as áreas indígenas: 1988. Esse prazo não foi cumprido no que se refere a totalidade das terras indígenas. No caso específico do Estado do Maranhão, duas áreas indígenas não foram ainda demarcadas: a terra habitada pelos índios Krikati e a região por onde perambulam os índios Awá - nômades.

No caso da região de perambulação do Awá, a proposta de delimitação data de 1985, uma vez que esses índios só foram contatados na década de setenta e demorou um tempo para que se tivesse conhecimento

do total de sua população e de toda extensão da região que utilizavam para perambulação. São portanto dez anos de tramitação. No caso da terra habitada pelos Krikati, o processo de delimitação teve início em 1971, perfazendo assim um total de 24 anos de tramitação.

O processo de demarcação das terras indígenas, a partir de 1987, passou a ocorrer nas seguintes etapas:

- a. identificação: momento da realização de estudos etno-históricos, cartográficos e fundiários, possibilitando o conhecimento da terra de ocupação indígena;
- b. a delimitação: momento do estabelecimentos dos limites a serem demarcados;
- c. a demarcação: momento da execução dos marcos que materializariam a terra indígena;
- d. a regularização fundiária: momento do registro imobiliário e administrativo da terra demarcada.

Na prática, as duas primeiras etapas ocorrem simultaneamente, ou mesmo a primeira é desconsiderada em virtude da imposição dos limites decorrente da ocupação regional. Nesses casos, terra indígena passa a ser a terra que "restar" após a ocupação pelos regionais.

4. A TERRA DOS ÍNDIOS KRIKATI

Os Krikati são um povo que fala uma língua classificada na família Timbira, tronco linguístico Jê. Habitam uma região onde predominam as áreas de chapada, situada na micro-região de Imperatriz.

Em meados do séc. XVIII o sul do Maranhão foi ocupado, na região que se denominou Sertão dos Pastos Bons. A ocupação deu-se basicamente por fazendas de gado que foram se espalhando ao longo da primeira e segunda metade do século XIX.

Em 1817 o governo do Maranhão financiou a instalação de uma colônia militar nas margens do Alto Grajaú, a Colônia Leopoldina, com o objetivo de atrair os índios à paz e permitir a colonização da área. porém em 1821 nada restava dessa Colônia, pois o executor do Projeto, Francisco de Magalhães, viu-se obrigado a retirar-se do lugar em virtude da ferocidade dos índios.

Em 1849, o presidente da província do Pará, em Falla dirigida à Assembléia Provincial, refere-se a vinda do frei carmelita Manoel Procópio do Coração de Maria, para missionar e aldear as tribos que habitavam

as margens do Tocantins e do seu confluente Araguaia, no extremo da Província do Pará com a de Goiás. Entre as tribos citadas estão os "Cracaty" que são referidos como índios pouco familiarizados.

O Aviso Imperial de 29 de Janeiro do mesmo ano, já havia criado o presídio militar do rio Tocantins e o presidente da Província havia decidido anexar ao presídio uma Colônia Militar e uma missão para povoar os ermos lugares, de modo que viajantes pudessem ter um ponto de apoio. A nova Colônia foi denominada Santa Teresa do Tocantins.

Essas medidas dão conta do início da ocupação da região pela sociedade nacional e deixam clara a presença de populações indígenas.

Em 1951, o presidente da província do Pará, Fausto d'Aguiar, em relatório apresentado à Assembléia Legislativa, dá conta da extinção da Colônia Militar de Santa Teresa e do deslocamento de Frei Procópio para o presídio São João do Araguaia. Faz referência ao estreitamento dos laços do Frei com esses índios que se dispuseram segui-lo e aldearem-se sob sua direção.

No ano seguinte, o Comendador Fausto Augusto Aguiar, em relatório apresentado ao Presidente da Província do Pará, assim expressou-se:

" A missão do Alto Tocantins não tem produzido resultados satisfatórios, creio no zelo religioso que dela está incumbido, mas infelizmente os índios que habitam essa parte da Província, e cujas principais tribos são dos Apinagés, Caracatis, Caracatigés e gaviões, aferrados aos hábitos da vida erradia, tem resistido aos seus esforços. Por vezes tem elle conseguido persuadir algumas dessas tribos a estabelecerem-se em aldeias mas pouco depois as abandonam, regressando para o estado em que anteriormente se achavam. É de se esperar porém que a insistência por mais tempo no emprego de meios brandos vença essas dificuldades com que se luta." (20.10. 1852:83)

Dois anos depois, em agosto de 1854, o Presidente da província, Sebastião do Rego Barros, informou que o missionário de Santa Teresa do Tocantins, que supomos ser o Frei Procópio, havia feito descer do sertão para sua missão, 500 indígenas, sendo que lá existiam mais 302 que eram da tribo Cracaty (Falla que o Presidente dirigiu à Assembléia Legislativa, p.37)

Em decorrência dessa ameaça de massacre, o Serviço de Proteção ao Índio- SPI, na pessoa do servidor Marcelino Miranda, providenciou a transferência dos Krikati para uma outra área, adquirida para este fim. Esta nova área, denominada Rodeador, localiza-se às margens do riacho Ourives, em Barra do Corda.

Os Krikati resistiram à transferência. Tudo indica que temiam estar sendo enganados. Acabaram refugiando-se com outros grupos tribais. A área do Rodeador acabou por ser ocupada pelos Canela e, posteriormente, pelos Guajajara.

Os Krikati retornaram às vizinhanças de Montes Altos, formando a aldeia Taboquinha.

5. O PROCESSO DEMARCATÓRIO DA TERRA KRIKATI

A chamada área indígena Krikati ainda não foi demarcada, tal como previsto pela Constituição. Desde 1971, quando foi implantado um posto da FUNAI na área, começaram os estudos para efetivar essa demarcação. Havia então, uma proposta da Prefeitura de Montes Altos no sentido de reunir todos os Krikati em uma só aldeia. Essa proposta foi reforçada pela FUNAI.

Em 1975, o Departamento de estrada de Rodagem- DER_MA, iniciou, a 300 metros da Aldeia São José, a construção da estrada que liga Montes Altos a Sítio Novo. Esta estrada possibilitou a formação de um aglomerado de casas que atualmente chama-se o povoado do Quiosque.

Por essa época, os moradores das terras próximas a aldeia dos índios começaram a se mobilizar no sentido de impedir que fosse demarcado um território específico para os Krikati. Foi constituída uma comissão triplice, formada por Leon Félix Milhomen, Anderson Mota e Silva e Paulino Pinheiro de Cirqueira. Em 1976, antes da apresentação de qualquer proposta de demarcação da área Krikati, esta comissão enviou uma solicitação ao Gabinete Militar da Presidência da República, com cópias para outros gabinetes, no sentido de que não houvesse demarcação de um território próprio para os Krikati, com vistas a não se alterar o modus vivendi da sociedade, "pacata e ordeira" de Montes Altos. Admitiam esses senhores ser possível manter os

índios em "harmoniosa convivência com os habitantes da região tal como sempre aconteceu ao longo de cerca de dois séculos."

Ainda no ano de 1975 foi encaminhada uma primeira proposta de área para os Krikati, redigida pela antropóloga Dolores Newton. Esta proposta previa uma área contínua para os Gavião e os Krikati. A FUNAI, entretanto, não levou em consideração tal proposição.

Em 1977, o então presidente da FUNAI, Gal. Ismarth de Oliveira, levou ao conhecimento público que faria proceder a demarcação administrativa da área indígena Krikati, nos termos do memorial Descritivo de 09.09.1977, que previa uma área de aproximadamente 62.350 ha. Esta proposta, elaborado por um grupo de trabalho constituído pela FUNAI e pelo RADAM, desconsiderou totalmente as reivindicações dos Krikati.

Um novo grupo de trabalho foi criado pela portaria 298 de 13.06.1978. Essa equipe visitou a área durante uma semana muito chuvosa, não podendo realizar devidamente o trabalho. Foi excluída da delimitação a área que fica para o lado de Montes Altos.

Antes mesmo que este edital de demarcação fosse publicado, a comissão tríplice dos fazendeiros enviou, em 1977, um aditivo à documentação que já haviam enviado em 1976, sugerindo alternativas à demarcação da área Krikati. Argumentavam que seria conveniente estabelecer, nas terras do vizinho município de Amarante, uma área a ser destinada aos índios Krikati de São José caso não fosse possível demarcar uma área para os Krikati, em Montes Altos, com apenas 10 ou, no máximo 20 mil ha.

Em decorrência da pressão exercida pelos índios, em 1979 a FUNAI criou um novo grupo de trabalho para a eleição de uma nova proposta para a área Krikati. Deste grupo participou a antropóloga Delvair Melatti que, utilizando a técnica de história de vida, tentou resgatar a localização das antigas aldeias Krikati. Investigou também elementos típicos da cultura Krikati, tais como as migrações que ocorrem num intervalo de 6 a 10 anos e o fracionamento e a fusão de aldeias. Considerou ainda os locais explorados pelos Krikati para proverem sua subsistência, ou seja, áreas de caça, de pesca, de coleta, de rituais e de agricultura.

O relatório de Melatti previu uma área de 136.600 ha e foi encaminhado, em janeiro de 1980 e, em setembro do mesmo ano, o diretor do Departamento Geral de Patrimônio indígena da FUNAI assinou o edital, levando a conhecimento público que faria a demarcação da área proposta.

6. O ESTADO BRASILEIRO FACE A DEMARCAÇÃO DA TERRA KRIKATI

De início é importante esclarecer que quando utilizamos as expressões Estado ou Política indigenista oficial, aí estão incluídos diferentes instituições, representadas por pessoas que situam-se de forma diversa no contexto social.

No caso específico da demarcação da terra krikati, o estado Brasileiro revela-se através de algumas instituições que ocupam o lugar de atores fundamentais no processo.

Em primeiro plano destaca-se a FUNAI. Este órgão possui administrações regionais, sendo que, a que está diretamente envolvida com a questão em pauta é a administração regional de Imperatriz. Entretanto, os procuradores que atuam no caso estão situados na administração regional de São Luis.

No que se refere à FUNAI, pode-se perceber que ela não constitui um conjunto homogêneo com relação às concepções e práticas indigenistas. Em uma única administração podemos encontrar posições pró e contra os índios. Encontramos também funcionários empenhados em executar suas tarefas, assim como aqueles que comparecem esporadicamente ao trabalho. Entretanto, há uma característica que marca todos os funcionários: o desconhecimento da questão com a qual trabalham. Quando são bons funcionários, o são a nível da responsabilidade e da dedicação ao trabalho e não a nível do conhecimento da questão indígena. Há também uma disputa interna a nível do monopólio do "saber". Apenas os procuradores são autorizados enquanto portadores do "saber". Por outro lado, não há arquivos com documentação classificada e nenhuma sistematização de informações. A tônica da atuação é o mistério, o segredo. Ninguém pode saber exatamente o que faz e como faz, a FUNAI. O acesso aos poucos documentos que possam dispor é difícil. Todos agem como se fizessem parte de um grupo clandestino que precisa cuidar-se para não ser apanhado. Outra característica é a alta rotatividade de seus funcionários. Desde que começou o processo de demarcação da terra Krikati, a nível local, a FUNAI já teve cerca de dez dirigentes. Cada um carrega consigo a força de um habitus que influencia suas representações e ações. São militares, índios, descendentes de índios, indigenistas e outros. Ao longo desse processo também foi alterado o organograma da FUNAI, alterando os níveis de competência. As delegacias regionais foram substituídas pelas Superintendências regionais, em número bem

menor e depois foram criadas as administrações regionais, em numero maior que os das delegacias. Muito embora a FUNAI seja o órgão de defesa e proteção dos índios, seus funcionários, na grande maioria são brancos e suas representações do mundo condizem com suas experiências de vida. Na disputa entre índios e não índios é comum ouvir de funcionários da FUNAI uma colocação a favor dos não -índios.

Num segundo plano, o Estado revela-se vias as instâncias do judiciário. É a chamada "Justiça", de quem sempre se espera a "última palavra". É a Procuradoria Jurídica da República, são os Juizes Federais, o Superior tribunal de Justiça. A esse nível também não encontramos posições homogêneas e, diferentes Juizes, no caso Krikati, pronunciaram-se a favor e contra as reivindicações dos índios.

Outro ator importante é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Este é o órgão encarregado de tratar das questões de colonização e terras. Entretanto, no caso Krikati o papel do INCRA tem sido a omissão.

A nível estadual, o equivalente do INCRA seria o Instituto de Terras do Maranhão- ITERMA. Esse Instituto tem sido acionado em algumas disputas pela posse da terra, envolvendo índios e não índios. Geralmente sua atuação dá-se na fase final do processo, quando o quadro já está definido. Tem sido função do ITERMA agilizar a retirada dos invasores das áreas indígenas, indenizando-os e organizando uma nova área para sua instalação. No caso da terra Krikati o ITERMA ainda não foi acionado, estando, segundo seu Presidente, a espera de uma convocação por parte do Governo estadual. No entanto, seu atual presidente tem se posicionado sobre as questões de terras indígenas. No caso dos Krikati ele enfatiza o que chama "a questão social". O que significa questão social? Significa o cuidado que deve ser tomado para não prejudicar as populações não-indígenas que estão envolvidas na questão que, segundo ele, são numerosas e possuem títulos válidos de propriedade da terra. No entanto, admite que não se pode discutir terra indígena no abstrato, apenas aumentando ou diminuindo hectares, sem considerar as características agrícolas e hidro-minerais da terra. Critica a FUNAI no que se refere a inconstância dos limites propostos, argumentando que se discute uma mudança imensa de área, na ordem de 50 mil ou mais hectares, em uma área habitada por não-índios. Apesar de seus posicionamentos públicos, o atual presidente admite não ter conhecimento da problemática das terras indígenas no Estado e tampouco da atuação do ITERMA nessas questões , via seus antecessores.

MELATTI⁴ afirma que os Krikati contam sua história dizendo que a cidade de Imperatriz foi edificada em cima dos restos de uma grande aldeia, ocorrendo a partir de então uma dispersão para várias regiões. Afirmam ainda que os missionários pegavam as crianças e levavam para a missão de Santa Teresa.

Ainda de acordo com **MELATTI**, os Krikati nunca saíram de seu antigo habitat, situado a leste do rio Tocantins, onde o rio muda o curso de sul/norte para leste/ oeste de Imperatriz

O mapa do Maranhão, elaborado por Cândido Mendes em 1868, indica toda a região compreendida entre Imperatriz e a Serra da Desordem como sendo território Gavião.

Após a passagem de Kurt Nimuendajú pela área e o acúmulo de material etnohistórico, foi possível, segundo **LADEIRA**⁵, identificar que os índios englobados pela denominação de Gavião eram de fato:

- a. Gaviões do oeste ou Parcatejê que hoje vivem na área indígena Mãe Maria, no Pará e que até 1970 dominaram o nordeste de Imperatriz;
- b. Gaviões Pukobiê, que dominavam a bacia de Santana e formadores da margem esquerda do Alto Grajaú. Hoje vivem na área indígena Governador, no Maranhão;
- c. Krikati- Pokatêjê, que tinham seus habitantes localizados ao sul e sudeste dos Gavião-Pukobjê, nas cabeceiras do Grajaú e Pindaré e, passando o divisor de águas deste rio, nos afluentes da margem esquerda do rio Tocantins, entre o ribeirão Arraias e Imperatriz;
- d. Os Pihãcamaekra ou Pivocas ou ainda Caracatigês, cujas antigas sedes eram Embira Bianca, um igarapé que desemboca no Tocantins pela margem direita, um pouco abaixo de Imperatriz.

NIMUENDAJÚ⁶ menciona que no censo de 1919 havia 69 Krikati na aldeia Engenho Velho e 204 no Canto da Aldeia. Entretanto, em 1920, quando esteve nesta última aldeia, registrou somente 80 pessoas. Alegou que os índios a teriam abandonado, devido às pressões dos fazendeiros.

As informações dão conta de que, em 1928 os Krikati teriam voltado para seu território, o que teria causado uma reação violenta por parte dos fazendeiros instalados na área que, encabeçados por Salomão Barros, teriam projetado o extermínio dos Krikati.

⁴MELATTI, D. Relatório sobre a eleição da área Krikati. 1980

⁵LADEIRA, M. E. Perícia antropológica referente a ação de demarcação que Leon Félix Milhomen e outros moveram contra a FUNAI. 1989.

⁶NIMUENDAJÚ, K. APUD Ladeira, M. E. op. cit.

A lei no. 524 de 09 de julho de 1859, da província do Maranhão, transferiu a sede da Vila da Imperatriz, da Povoação de Santa Teresa, para a de Porto Franco.

Em outubro de 1859, o vice presidente da província do Maranhão, José Maria Barreto, sob proposta do Diretor Geral dos Índios, criou, nas margens direita do rio Tocantins, uma diretoria parcial afim de ali serem aldeadas diversas hordas de índios das nações Piacobgê ou Gavião, Caracusé ou carajé e caracati. Foi criada pela portaria do dia 10 de junho de 1859 e compreendia o território que ia da embocadura do rio Gurupi até a Vila de Santa Teresa. Há informações de que em 1881 existiam ali arrolados 700 índios, tendo como diretor o capitão Alexandre Gonçalves.

Em 07 de junho de 1866 o presidente da Província do Maranhão dirige-se ao diretor geral dos índios consultando sobre a conveniência de criar uma diretoria parcial no município de Imperatriz pois esta havia sido proposta pelo juiz de Carolina. Surpreendentemente, numa demonstração de eficiência burocrática, não muito comum naqueles dias, 05 dias depois já estava sendo criada essa diretoria. A sugestão era que nela fossem aldeados índio Caracaty.

Nessa época eram freqüentes os conflitos interétnicos e até mesmo intertribais. de Codó, por exemplo, foram enviadas várias correspondências ao Presidente da Província comunicando o ataque dos índios às fazendas de gado e solicitando providências. Estas correspondências eram tanto de delegados de polícia, como de fazendeiros. Em fevereiro de 1853, o Presidente da Província do Maranhão enviou ao Juiz da Chapada, correspondência comunicando estar ciente do ataque que os índios da tribo gavião haviam feito aos da tribo Caracaty, às margens do Grajaú.

Em 1855, por exemplo, ocorreu um "assalto" dos índios Gavião numa das fazendas, tendo morrido um vaqueiro, uma criança e seis índios. (Livro de Chefe de Polícia n.9 p. 12. Arq. Público-Ma)

Outros documentos dão conta do que poderia ocasionar esses conflitos. Correspondência do presidente da Província do Maranhão, em 09.04.1856, dirigida ao diretor geral dos índios, informa que providências já haviam sido tomadas para controlar a invasão de bois de particulares nas roças dos índios. Esses documentos evidenciam a presença dos índios nessa região, antes da chegada das frentes de expansão, e denotam a resistência por eles oferecida à instalação dos não-índios.

Em 1980, Leon Félix Milhomen e mais 120 liticonsortes, promoveram uma ação demarcatória, alegando que suas propriedades estariam sendo esbulhadas em razão da demarcação administrativa da área indígena Krikati, interdita pela FUNAI. O prefeito de Montes Altos manifestou-se também dando declarações à imprensa no sentido de que a área Krikati, que estava para ser demarcada, incluía todo o município de Montes Altos.

A alegação feita pelos pretensos proprietários faz referência a uma área Krikati com 200.000 ha, perímetro este que nunca foi proposto. O Juiz Dionísio Rodrigues Nunes faz referência, no ato de suspensão da demarcação administrativa, ao fato de que o aeroporto da cidade de Montes Altos e o açude que abastece a população seriam enlaçados pela área.

Diante da alegação dos requerentes a FUNAI passou a acusar os índios de quererem terra demais e portanto arriscarem a ficar sem nada. Nesse momento, a própria FUNAI coloca-se contra a reivindicação dos Krikati, esquecendo que, nem mesmo os 62.320 ha. ela havia sido capaz de demarcar. Essa posição acusatória da FUNAI intimidou os Krikati que acabaram por concordar em estudar uma redução da área.

Em janeiro de 1981, foi criado mais um grupo de trabalho, pela portaria 92/E. Desta feita houve uma redução da área que ficou com 85.500 ha.

Tão logo os índios tomaram conhecimento de que a nova linha demarcanda excluía a região do povoado Quiosque e a região do rio Arraia, mobilizaram-se novamente e pressionaram a FUNAI que viu-se diante da necessidade de elaborar uma nova proposta. Foi então sugerida uma área de 111.000 ha.

Em função da existência da ação judicial impetrada pelos fazendeiros da região, a FUNAI passou a se eximir do papel de garantir a demarcação da área, alegando que o caso estava na justiça.

Enquanto isso, os trâmites jurídicos tinham continuidade. Em dezembro de 1981, a FUNAI foi a juízo contestar a ação de demarcação movida pelos fazendeiros. Alegou na contestação que as divisas propostas pelos autores eram inteiramente arbitrárias, fruto da cobiça dos mesmos e de seus preconceitos com relação aos índios. Alegou ainda que a petição inicial não identifica os imóveis dos autores pela sua situação e denominação e solicitou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Tal solicitação foi contra argumentada pelos impetrantes, que informaram que a certidão do registro do imóvel atesta a formalidade da transcrição do título aquisitivo de propriedade no registro competente.

Aproveitaram para denunciar que quando a FUNAI tomou a iniciativa de identificar a reserva Krikati desencadeou um clima de conturbação nas relações, até então pacíficas, entre cristão e índios. Denunciaram ainda que a reserva havia sido esboçada por um antropólogo e um agrimensor, o que se constituía numa heresia, transformar um antropólogo em geólogo.

Em 1983, quando ainda em curso a tentativa de demarcação judicial movida por Milhomem e outros, a FUNAI entrou com um recurso alegando que os arbitradores e o assistente técnico que estavam trabalhando não tinham cursos superiores e portanto não estavam capacitados para exercer a função. A este recurso o procurador respondeu afirmando que o desempenho das tarefas não exigia conhecimento superior à habilitação dos contratados.

A FUNAI insistiu na argumentação da incapacidade dos técnicos agrimensores. Afirmou desta feita que o Código Civil e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia afirmam que o laudo pericial é da competência de quem é formado em Escola de nível superior. Acrescentou que na demarcação de terras indígenas, além de conhecimentos científicos são necessárias pesquisas sobre habitações, costumes e necessidades das comunidades indígenas.

Em 1984 continuava o impasse da demarcação. A FUNAI decidiu então solicitar ao Juiz Federal que revogasse a decisão de demarcação judicial, alegando falta de prova material por parte dos impetrantes. Foi solicitado também que fosse revogada a medida provisória que havia interditado a demarcação administrativa em curso na área Krikati.

Em abril do mesmo ano, o procurador da República, João Marques Farias Filho, requereu ao Juiz Federal do Maranhão que determinasse o prosseguimento da ação judicial referente à área Krikati, sem prejuízo da demarcação administrativa.

Dois anos após nada tinha sido efetivado. Em maio de 1986 a FUNAI prestou os seguintes esclarecimentos ao Tribunal Federal de Recursos:

a. Que após ter iniciado os trabalhos de demarcação administrativa da área Krikati havia sido intimada para falar nos autos da ação de demarcação proposta pelos fazendeiros e que o Juiz federal do Maranhão havia concedido liminar suspendendo a demarcação administrativa. Pleiteou a revogação da suspensão da

demarcação administrativa, alegando que a área era de 85.500 e não de 200.00 ha como havia sido alegado pelos fazendeiros;

b. Que o Procurador federal do Maranhão havia optado pela revogação da liminar, mas que o Juiz Federal havia mandado prosseguir o processo.

Em Janeiro de 1983 Léon Milhomen e os outros solicitaram o prosseguimento do processo demarcatório uma vez que já existiam nos autos todos os elementos para que fossem conhecidas as linhas demarcandas, respeitando a área ocupada pelos Krikati, bem como as propriedades e posses dos requerentes.

Em fevereiro do mesmo ano o jornal, O Estado do Maranhão, publicou matéria com o seguinte teor:

"Tão brincando com fogo. A demarcação das terras dos índios Krikati está custando demais, a paciência deles está se esgotando e a pressão silenciosa começa a crescer na área. Os índios do município de Montes Altos começam a receber visitas de líderes de outras tribos, conversam sigilosamente, não dão mostras do que pretendem fazer."

Em 1989, o Juiz Federal encarregado do processo solicitou à Associação Brasileira de Antropologia-ABA, uma perícia antropológica da área Krikati. Essa perícia, realizada pela antropóloga Maria Elisa Ladeira, resultou em outra proposta de delimitação, com uma superfície de 144.000 ha.

Mais uma vez a FUNAI pareceu não entender para que "tanta terra para os índios". Procuradores desse órgão afirmaram que a dificuldade da demarcação acontecia porque uma antropóloga "quis dar uma de agrimensora" estipulando uma área exagerada para os índios, área essa que atinge a sede do município de Montes Altos.

Em maio de 1991, o juiz Federal da 2a. vara, encarregado do processo, e o Procurador Chefe da Procuradoria da República no Maranhão visitaram a área em litígio. Concluíram a partir dessa visita que a área proposta pela perita, e considerada abusiva pela FUNAI, era legítima. Acrescentaram ainda que, apesar da existência do processo judicial, a FUNAI poderia ter feito a demarcação administrativa.

Em agosto de 91, o Juiz mandou arquivar o processo considerando improcedente a alegação dos autores, suspendendo os efeitos da liminar, o que caracterizou uma sentença favorável aos Krikati. A partir de então, todas as decisões legais para a demarcação da área foram tomadas, só que esta ainda não se efetivou.

Mas o papel do Governo estadual no que se refere a questão das terras indígenas, tem sido, quase sempre, a omissão. Há o registro, em 1923, de uma doação de uma gleba de terra, que o Governador do Maranhão, na época, fez aos índios Guajajara. Há o registro também, da atuação da COTERMA (hoje ITERMA) nos anos 80, desviando os recursos alocados pelo Governo Federal, com vistas a fazer a retirada de invasores da área indígena Canabrava-Gujajara. Esses recursos jamais foram recuperados e o presidente da COTERMA foi demitido.

Atualmente o Governo Estadual dispõe de uma Superintendência para assuntos indígenas, subordinada a Secretaria extraordinária de Solidariedade, criada em 1995, no Governo Roseana Sarney. A princípio, a criação dessa Superintendência indica uma preocupação do Governo Estadual com uma questão tradicionalmente por ele ignorada. Entretanto, cabe ponderar aqui uma circunstância que interferiu nessa decisão. O Governo estadual estava encontrando dificuldades diante dos organismos internacionais para obter financiamento em função de possuir uma população indígena significativa e ignorar tal fato. Foi criada a Superintendência, a qual está sendo dirigida por um coronel do exército, que afirmou nunca ter tido experiência no trato com populações indígenas.

Com relação a terra Krikati, essa Superintendência afirmou que a área pretendida pela FUNAI excedia, em muito, as necessidades da comunidade silvícola. Apoiado em que elementos o superintendente fez essa afirmação? Ele próprio admitiu não dispor de quase nenhuma informação sobre as populações indígenas do Maranhão, pela Superintendência ter sido criada há pouco tempo. Seu posicionamento reflete as alegações que tem sido levantadas pelos fazendeiros que disputam a área com os Krikati. É um indício do lugar a partir de onde fala o referido coronel.

Ainda sobre o caso Krikati, o coronel alega a necessidade de se encontrar um tamanho de terra justo, que ele chama **tamanho verdade**. Com isso o coronel quer referir-se a uma terra que é "essencialmente indígena", ou diríamos ainda, parafraseando Canevacci, ventríloquamente indígena. A definição de uma região, como tão bem situa BOURDIEU⁷⁸, por mais que se pretenda pautar em critérios objetivos, não pode desconsiderar que estes critérios são objeto de representações mentais, ou seja, atos de percepção e

⁷⁸BOURDIEU, P. O poder simbólico. Lisboa, Difel, 1989 p.112.

apreciação. A quem caberia a definição dessa **Terra verdade**? De acordo com o próprio coronel, a terra verdade seria aquela que não incidisse sobre as terras dos não índios.

O superintendente afirma ainda que o índio é um cidadão maranhense, como outro qualquer, e que a função da Superintendência é a de integrar o índio à sociedade nacional. Diz ainda não ter "coordenação nem nenhum vínculo, nem gerência com a FUNAI... nem utiliza a FUNAI como intermediária. Trabalha direto com os índios.

Da fala do superintendente podemos perceber alguns pontos. Em primeiro lugar ele desconhece a especificidade da questão indígena. Ignora portanto, que a disputa pela terra envolvendo Krikati e regionais é uma disputa específica porque envolve povos diferentes. Desconhece ainda a tutela a qual os índios estão submetidos, ocorre exatamente por constituírem sociedades diferentes e não possuem a compreensão total do nosso sistema de vida. Finalmente, dizer que o Krikati é um cidadão maranhense é dizer, com outras palavras que ele não é Krikati.

8 . O SIGNIFICADO DA AÇÃO DO ESTADO

A ação do estado Brasileiro face aos conflitos decorrentes da disputa interétnica a pela terra pode ser caracterizada a partir de dois níveis: o nível formal, onde situam-se a criação de instituições e organismos encarregados de disciplinar e resolver os conflitos; e o nível informal onde podemos visualizar a dinâmica interna a cada uma das instituições e entre elas.

É ao nível da informalidade que podemos perceber com mais riqueza o significado da ação do Estado. No caso da terra Krikati, o ITERMA reluta em se envolver na questão esperando que a Superintendência para assuntos indígenas solicite sua atuação, ou ainda alegando que essa seria uma ação do INCRA e não deles.

A FUNAI paralisa o processo de demarcação administrativa da área Krikati, alegando que o caso está na justiça e, portanto, não compete mais a ela, FUNAI, atuar.

Internamente, na FUNAI observa-se uma disputa pelo monopólio de dar a conhecer e fazer conhecer. Ninguém além do procurador que cuida do caso Krikati está autorizado a fornecer quaisquer informações. Aliás, ninguém tem sequer conhecimento de como anda o processo. O próprio administrador regional desconhece a ação dos procuradores. Estes últimos, muito embora possam conhecer os trâmites jurídicos de uma disputa desse porte, desconhecem totalmente a realidade indígena a nível sócio-cultural e criticam negativamente os relatórios dos peritos antropólogos. Insistem em tratar a questão como uma disputa comum de terras .

O desconhecimento da questão com a qual trabalham é uma tônica em todas as instituições públicas ligadas a essa disputa. Esse desconhecimento reflete, em grande parte, o lugar no qual se coloca o estado Brasileiro diante da questão indígena. É consenso no órgãos públicos que para lidar com a problemática indígena não é necessário conhecer a questão e nem sequer entender as necessidades e reivindicações dos povos indígenas. O importante é encontrar formas de neutralizar os conflitos, encontrando pontos de consenso para sua solução. O Estado constrói as regras à sua maneira e executa-as de modo mais arbitrário ainda. A nível da retórica legal está posto o respeito pela diferença, ou seja, o reconhecimento da especificidade dos povos indígenas. Na prática, as decisões são quase sempre tomadas a partir do referencial da sociedade brasileira. Isso está bem expresso pelo procurador da FUNAI quando afirma que os Krikati querem muita terra e pelo superintendente de assuntos indígenas e o presidente o ITERMA ao afirmarem o mesmo. Aliás, é própria Presidência da República que propõe a revisão dos critérios de demarcação para evitar que seja dada muita terra para pouco índio. A lógica que querem impor é a mesma referente ao trato com os trabalhadores rurais: definir um lote suficiente para a subsistência de uma família. O discurso do Estado não trata a questão enquanto uma disputa interétnica. Aliás, o único momento em que foi possível perceber o tratamento da questão enquanto interétnica, foi quando solicitou-se ao profissional da Antropologia, um laudo pericial, atitude típica da sociedade moderna que precisa legitimar suas ações a partir da versão do perito. No momento em que esse perito é um antropólogo, o Estado reconhece a interetnicidade da questão.

Muito embora o laudo pericial seja solicitado para legitimar a ação, este acaba por ficar relegado ao esquecimento. No caso Krikati, pelo menos três relatórios circunstaciados sobre a questão foram escritos,

sendo um deles a pedido da Procuradoria Jurídica do Estado. Todos propõem um tamanho de terra com base em levantamentos antropológicos e históricos, feitos junto à comunidade.

O que se pode observar, além do desconhecimento da questão, por parte do Estado, é o desinteresse em conhecê-la. Muitas informações existem mas não há interesse em sistematizá-las, ou mesmo conhecê-las. Em algumas situações, as autoridades chegam a pronunciar-se forjando as informações, como foi o caso do Superintendente que declarou existirem 14 áreas indígenas no Maranhão, quando são 16.

Outra marca da ação do Estado é a retórica do consenso. Os dirigentes falam na importância de encontrar uma solução que seja resultado do consenso das partes envolvidas. Como haver consenso com interesses em conflito? O consenso que eles argumentam é o resultado do recuo de uma das partes, especialmente dos índios, tal como aconteceu quando a FUNAI argumentou para os Krikati que a pretensão deles era exagerada e os índios abriram mão, temporariamente, dos seus limites.

Ainda merece destaque, a nível da ação do Estado, a lentidão com que o processo desenrola-se. No caso da terra Krikati são 24 anos de tramitação de um processo de demarcação. Parece ser uma regra do jogo que tudo caminhe lentamente. A demora na demarcação dificulta a situação para os índios e pode favorecer aos não-índios que solidificam sua presença na área. A FUNAI retarda a entrada de ações na justiça alegando a perda de volumes inteiros contendo peças do processo Krikati. São documentos guardados em armários aos quais somente a procuradoria jurídica tem acesso. Detectada a perda dos documentos, nenhuma atitude é tomada no sentido de obter cópias. Enquanto isso o tempo passa.

Atualmente o Governo Fernando Henrique estuda uma forma de rever as demarcações de terras indígenas. O Ministro da Justiça, Nelson Jobim, prepara a forma legal da revisão e defende a redução da área das reservas em que tenham ocorrido diminuição de população. A alegação do Governo é também no sentido de que algumas reservas possam ter sido demarcadas com base em população indígena superestimada. A intenção do Governo é alterar o texto do decreto -lei no.22/91 que regulamenta o processo de demarcação de terras indígenas. Admite que o decreto, na forma com está exclui a defesa de todas as partes interessadas no processo de demarcação feito pela FUNAI. A idéia é editar um novo decreto, incluindo no texto um dispositivo que permita a contestação de qualquer processo de demarcação em um prazo de 90 dias.

Esta é uma alteração que incide diretamente sobre o caso Krikati. Mesmo sem o amparo do decreto-lei os fazendeiros vinham utilizando várias ações para contestar a demarcação e conseguiram deixá-la em suspenso até hoje. Com o respaldo legal, suas ações ganharão mais força.

9. CONCLUSÃO

Os elementos expostos ao longo desse exercício de análise dão indícios importantes do significado da ação do Estado Brasileiro diante da questão dos conflitos que envolvem índios e não índios na disputa pela terra.

Um primeiro ponto a ser discutido vem a ser a definição de *quando* a questão da terra Krikati passa a ser um problema nacional. Há dois momentos críticos ao longo desses mais de cem anos de contato. O primeiro deles dá-se pelos idos dos anos 20, quando a expansão da frente pastoril da região acentua-se e devido a pressão dos fazendeiros os índios mudam do Canto da Aldeia, retornando depois de alguns anos. Nesse momento os fazendeiros reagem fortemente e o SPI interfere transferindo os índios para a área do Rodeador. O segundo momento, dá-se nos anos 70, quando são esboçadas as primeiras tentativas de demarcação da área Krikati. Nos intervalos desses momentos críticos, o conflito permanecia latente, à medida em que os fazendeiros acreditavam ter assegurado seus direitos de propriedade. Nessas duas situações, a ação do Estado Brasileiro foi favorável aos fazendeiros. No primeiro momento, ao retirar os índios da área; no segundo momento, ao omitir-se ou então retardar a demarcação, o que, já foi visto, favorece aos fazendeiros. Isso talvez fosse suficiente para concluirmos que o Estado Brasileiro age sempre contra os índios. Entretanto a questão não pode ser reduzida dessa forma. Há um jogo de contradições e ambigüidades na ação do Estado, haja visto que esse mesmo Estado produziu uma legislação que garante, acima de qualquer coisa, a terra aos índios.

Como o Estado não é um bloco monolítico, comportando em seu conjunto divergências, percebemos que, especialmente a nível da produção das leis, os setores pró-índio da sociedade brasileira conseguem grandes avanços, aliados hoje, à mobilização dos próprios índios que invadem o Congresso Nacional. A nível das práticas indigenistas, que ocorrem em caráter mais localizado, as forças contra os índios parecem obter

vantagens, até que a questão ganhe a grande imprensa, quando então os setores pró-índio podem mobilizar-se, e desequilibrar a balança.

A demarcação da terra Krikati é um caso exemplar desse jogo, onde as várias "caras" do Estado revelam-se. E enquanto a situação não se define, as regras do jogo podem mudar. E é o que tem sido proposto pelo governo Federal.

9. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- ANDRADE, E. E.** Relatório de viagem à área Krikati. Brasília. Funai. 1990.
- BALANDIER, G.** Sociologie actuelle de l'Afrique Noire. Paris, Premes Universitaires de France, 1971.
- BOURDIEU, P.** O poder simbólico. Lisboa, Difel, 1989.
- CANEVACCI, M.** Antropologia da comunicação visual. São Paulo. Brasiliense, 1985.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, R.** A sociologia do Brasil indígena. Rio. Tempo Brasileiro, 1978.
- COELHO, E.M.B.** A política indigenista no Maranhão Provincial., São Luis. Sioge, 1990
- CORREIA DE ANDRADE, M.** Paisagens e problemas do Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1973.
- CUNHA, t. H. A.** Terra da promessa. Luta pela subsistência de um povoado na frente de expansão do Sudoeste do Maranhão. Dissertação de mestrado. Rio. Museu Nacional. 1977.
- GIDDENS, A.** As consequências da modernidade. UNESP. São Paulo, 1991.
- LADEIRA, M. E.** Perícia antropológica referente a ação de demarcação que Leon Félix Milhomen e outros movem contra a Fundação Nacional do Índio. 1989. Mimeog.
- LEAVE, J. C.** Social taxonomy among the krikati (gê) of central Brasil. USA.1967. Haward University. mimeog.
- MARIZ, A. C.** Relatório sobre a área indígena Krikati. GT FUNAI/RADAM 1976.
- MELATTI, D.** Relatório sobre a eleição da área Krikati. Funai. Brasília, 1980. Mimeog.
- OLIVEIRA FILHO, J. P.** O nosso governo. Marco Zero s/d.
- SANTOS, J. L.** Relatório inicial sobre os Krikati e sua problemática. Belem. 1984. mimeog..
- _____. Segundo relatório sobre os Krikati. Belém, 1985. mimeog.
- VELHO, O.** Frentes de expansão e estrutura agrária. Zahar.1972.